

01-0173/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0173/1997 DE 1997

6-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0173/1997 DE 13/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

Dispoe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) das moradias construídas pela Prefeitura do Município de São Paulo aos deficientes, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:44:54

00000014700-19



ARQUIVADO EM

13/03/2001

Maria Isabel Lopez Costa

Chefe de Assessoria Técnica - Substituto

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 173 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

13 MAR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PEL. JUR., MED. E M.A.;
SAÚDE, VIGIL. SAN. E TRÂNS.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 -- PL
01-0173/1997

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) das moradias construídas pela Prefeitura do Município de São Paulo aos deficientes, e dá outras providências.

decreta
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) das habitações empreendidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, em andamento ou futuras, aos deficientes físicos que tenham um provento de até seis salários mínimos.

Parágrafo único - São beneficiários desta lei todos os deficientes que não possuam nenhum imóvel residencial.

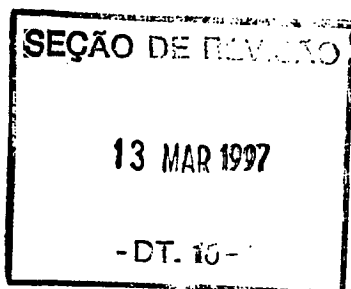
Art. 2º - Serão beneficiados por esta lei as famílias que tenham o deficiente mental sob sua tutela, obedecidas as normas constantes no art. 1º e parágrafo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³11 de fevereiro de 1997.

ANA MARTINS
VEREADORA ANA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12/1/3 97 a (24)



Folha no	02	de proc.
no	173	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO que os deficientes estão entre a população mais pobre, vivendo vidas de desvantagem e privação;

CONSIDERANDO que as barreiras econômicas e sociais têm obstruído a participação plena das pessoas portadoras de deficiência na sociedade, impedindo de garantir uma boa qualidade de vida;

CONSIDERANDO que torna-se necessário um programa de habitação para os deficientes físicos, uma vez que a sua maioria não possui condições de adquirir um imóvel, tendo em vista a sua dificuldade econômica, o presente projeto dispõe sobre a destinação de 5% das moradias construídas pela Prefeitura do Município de São Paulo aos deficientes físicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 173 de 19. 97 21 03 97 (a) *CD*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

PL 366/91

em 21/03/97.

ADELINE CIPIONE

Reg. 100.405

ATM

À Com. de Const. e Justiça

21/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Requerido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/03/97 às 12:00 h

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assinatura do Votante Bruno Fodor
para votar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de março de 1997

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 n 06 Em 07.05.97
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	04
Nº	973
O funcionário	W

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

08/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR

16-0277/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 173/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa estabelecer uma reserva de 5% das habitações empreendidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, em andamento ou futuras, para os deficientes físicos que tenham um provento de até seis salários mínimos e que não possuam nenhum imóvel residencial.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo dispõe a Lei n. 11.632/94, em seus artigos 1º e 5º, I e II, o Governo Municipal, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo à SEHAB a avaliação, acompanhamento e decisão sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal, bem como a elaboração de programas e projetos.

O Poder Legislativo, embora nobres e meritórias suas intenções, ao iniciar projetos de lei disciplinando a destinação de habitações construídas pelo Poder Público, no âmbito de programas habitacionais criados pelo Executivo, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela lei, corre o risco de desvirtuar os objetivos de tais programas, caracterizando indevida ingerência na esfera de atribuições do Executivo.

De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed. Malheiros, págs. 552/553).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV), expressão que, segundo Hely Lopes Meirelles abrange "não só os



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	173	de 1997
O funcionário		

serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob. cit., pág. 225).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

Sala de Comissão de Constituição e Justiça

Constituinte

Contratado

MM

Publicação no DIÁRIO OFICIAL		
de	08	05
de	08	97
página	57	3
Conteúdo		

A. A. T. M.
Em, 08/05/97.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.	
n.º	173	de 19	97

[Handwritten signature]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 09 de maio de 1997.

Memo No. 046/97

Ao nobre Ver. ANA MARTINS

O PL- 173/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douda. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 09.05.97
às 17:35 horas

[Handwritten signature]
LUIS CARLOS DE O. BALDUINO
Secretário Parlamentar
RF 22.996



Folha no.	08	do proc.
n.º	173	de 19 97

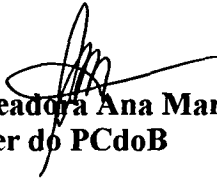
Câmara Municipal de São Paulo

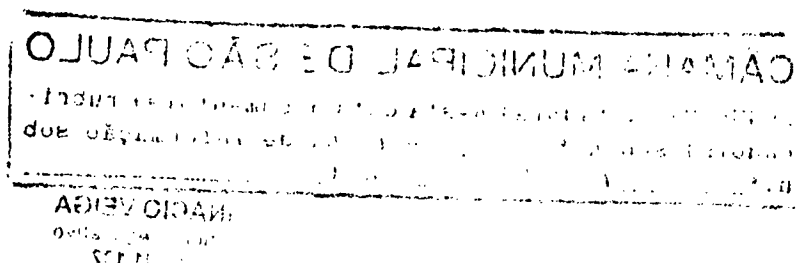
Ao
Nobre Vereador Nelo Rodolfo
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0023/1997

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução No. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário **RECORRER** contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao **Projeto de Lei No. 4697**, 173/97, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 9 112/1104 a (10)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 173 de 1997 17 1 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

1710/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	19/03/2001
O Func.º	
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. do Secretário I	